

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL****ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO nº 29/2023 –** Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário**OBJETO: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA”**

O Município de São José dos Quatro Marcos informa que procedeu a RETIFICAÇÃO DO EDITAL devido ao Decreto nº 121 de 29/08/23.

Considerando a retificação, prorroga a data da **SESSÃO DE ABERTURA PARA 13/09/2023** no mesmo horário.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas. O edital retificado está disponível no site do Município e na Plataforma LICITANET.

PMSJQM, 29/08/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**JURIDICO
LEI Nº 760/2023-“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****LEI Nº 760 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-FMEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:**CAPÍTULO I****DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL****Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – CMEL**, em caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer com funções consultivas, normativas, disciplinares, deliberativas e propositivas em matéria de esportes, no âmbito municipal, competindo-lhe:

- I – Estabelecer as diretrizes de elaboração da Política Municipal de Esportes;**
- II - Estabelecer normas, sob forma de resoluções, que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos nas práticas esportivas;**
- III – Dirimir os conflitos de superposição de autonomias;**
- IV - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas;**
- V - Participar da elaboração do Plano Municipal de Esportes;**
- VI - Estabelecer critérios mínimos e diretrizes básicas fundamentais para a aplicação e a utilização dos recursos financeiros destinados aos esportes, através de programas e projetos específicos;**
- VII - Definir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FMEL, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos;**
- VIII - Opinar sobre a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades privadas, relativamente aos esportes;**
- IX - Analisar e aprovar projetos técnicos que contemplem os esportes;**

X - Regulamentar e outorgar o Certificado de Registro de Entidade Esportiva no Município de São Pedro da Cipa-MT;**XI - Elaborar seu Regimento Interno;****XII - Aprovar o Código Municipal de Justiça Esportiva Escolar;****XIII – Exercer outras atribuições em sua área de competência.****§ 1º** O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Esportes será designado pelo Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, dentre os servidores municipais.**§ 2º** Nas competições municipais de natureza escolar, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer também funcionará como instância recursal nos conflitos relativos à disciplina.**Art. 2º** Conselho Municipal de Esportes será integrado por 07 (sete) membros, composto de 03 (três) representantes da administração municipal 01 (um) representante de entidade não governamental e 03 (três) representantes da sociedade civil, na forma a seguir:**I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.****II - 01 (um) representante da Educação;****III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde****IV - 01 (um) representantes de entidade não governamental.****V- 03 (três) representantes da sociedade civil.****§ 1º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por escrutínio aberto dentre os seus Membros, cabendo ao segundo substituir o primeiro em seus impedimentos.**§ 2º** São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:**I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, do Vice Prefeito e dos titulares de Secretaria Municipal;****II – Tesoureiro ou funcionário de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;****III - Atletas maiores de 18 anos ou representantes legais de atletas menores de 18 anos não emancipados, que:****IV - Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;****V - Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua este Conselho.****VI - Atletas menores de 18 anos que não sejam emancipados ou que, emancipados, se enquadrem nas hipóteses do inciso anterior.****§ 3º** As deliberações do Conselho Municipal de Esporte e Lazer só serão válidas, se presentes a maioria de seus membros.**Art. 3º** A duração do mandato de Conselheiro será de 2 (dois) anos, a contar da publicação da nomeação.**§ 1º** Será extinto o mandato de Membro do Conselho, antes do seu término, nos seguintes casos:**I - O não comparecimento, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano;****II - A qualquer tempo, por substituição da indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja, porventura, representante;****III - Por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;****IV - Por renúncia;**